
Normativo de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Santiago do Cacém

Ano Letivo 2026/2027

As Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas de AAAF, são uma resposta socioeducativa às crianças que frequentam os jardins de infância da Rede Pública e respetivas famílias.

Conforme o enquadramento legislativo, este serviço pressupõe a comparticipação financeira das famílias, contudo, entendeu este Município e para este ano letivo continuar a garantir a sua gratuitidade.

As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar, nomeadamente:

- a) durante as refeições escolares;
- b) antes e ou depois do período diário de atividades letivas (prolongamento de horário);
- c) durante os períodos de interrupção das atividades letivas (férias escolares, à exceção do mês de agosto, podendo também existir a necessidade de encerrar na última semana de julho para limpeza e manutenção dos espaços, bem como para o gozo de férias por parte das Assistentes).

As AAAF são da competência da Câmara Municipal de Santiago do Cacém. A sua supervisão pedagógica é da responsabilidade das Educadoras titulares de grupo, garantindo o acompanhamento e a avaliação das mesmas, tendo em vista a qualidade das atividades desenvolvidas e o bem-estar das crianças.

1. Beneficiários

1 - Podem usufruir das Atividades de Animação e de Apoio à Família as crianças inscritas nos jardins de infância da rede pública cujas famílias comprovadamente delas necessitem, e que reúnam as condições cumulativas a seguir mencionadas:

- a) estar oficialmente matriculadas em Jardim de Infância ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Itinerante público;
- b) os horários de trabalho dos progenitores ou responsáveis legais não serem compatíveis com o período de funcionamento diário da componente letiva, antes ou após esta;
- c) qualquer outra situação que, mediante comprovativo médico, social ou outros, recomende a sua frequência.

2 – Poderão ainda frequentar as AAAF, até às 16h30, as crianças que tenham apenas um dos progenitores, ou tutores legais, em situação de desemprego, de modo a poderem participar na hora do lanche e beneficiar do período de recreio após o término das atividades letivas.

3 - Excetua-se do disposto no número 1 e 2 o fornecimento de refeições escolares, que abrange todas as crianças oficialmente matriculadas em Jardim de Infância ou Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Itinerante público.

2. Horários e Períodos de Funcionamento

1 - As AAAF iniciam em cada ano letivo, em data a determinar pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, exclusivamente para as crianças que no ano anterior já frequentaram o jardim de infância da rede pública;

2 - Para as crianças que frequentam o jardim de infância da rede pública pela 1ª vez, as AAAF iniciam com as atividades letivas, conforme Calendário Escolar definido pelo Ministério da Educação/Agrupamentos de Escolas;

3 - As AAAF terminam no final de julho, em data a determinar pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém;

4 - Em cada ano letivo, as AAAF funcionam de 2ª a 6ª feira, exceto nos dias feriados, terça-feira de Carnaval, tolerâncias de ponto, dispensas concedidas pela Câmara Municipal, greves ou por motivos alheios à Câmara Municipal.

5 - O serviço funcionará tendencialmente no seguinte horário:

① 08:30h – 09:00h (Acolhimento);

② 11h45-13h30 (Período de almoço) ajustado conforme o horário definido por cada Agrupamento para os Jardins de Infância respetivos;

③ 15:30h – 18:30h (Prolongamento).

6 – Nas interrupções letivas, o horário de funcionamento e o local poderão ser alterados face a circunstâncias devidamente justificadas pelo Município, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.

7 - Nas situações de greve da(s) docente(s) as trabalhadoras do Município não asseguram o horário da componente letiva;

8 - Nas situações de acontecimentos imprevistos/excepcionais podem os Encarregados de Educação ser contactados para irem buscar o(s) seu(s) educando(s) mais cedo;

9 – No ato de recolha e entrega da criança é obrigatório o(a) encarregado(a) de Educação preencher e assinar as folhas de registo de frequência diária.

10 – Sempre que não possa ir buscar o(a) seu(a) educando(a), ou qualquer uma das pessoas por si autorizadas, que constam no boletim de candidatura, deve dar essa indicação à(s) Assistente(s) do JI, pessoal ou telefonicamente indicando o nome e número do Cartão de Cidadão da pessoa que nesse dia irá buscar a criança.

11 - Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas pelo tempo estritamente necessário, de acordo com as necessidades da família.

12 - As famílias obrigam-se a respeitar os horários e as regras definidas para o funcionamento das AAAF.

3. Candidatura/Inscrição

1- A candidatura nas AAAF é anual;

2 – A candidatura deve ser efetuada no ato de matrícula/renovação de matrícula, podendo, no entanto, aceitar-se ao longo do ano letivo, por necessidades de ordem familiar ou de adaptação da criança devidamente fundamentadas, com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data pretendida para o início da frequência da criança;

3 – A candidatura é feita mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponível na internet na página da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (<https://www.cm-santiagocacem.pt/municipio/educacao/formularios-acao-social-escolar/>).

4 - A entrega da candidatura, juntamente com os documentos solicitados deverá ser remetida por email para deiss@cm-santiagocacem.pt, ou entregue presencialmente, no Balcão Único de Atendimento em Santiago do Cacém e no Gabinete Municipal de Santo André.

5 - O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação (se aplicável):

- a) declaração, da/s entidade/s patronal/ais, comprovativa do local onde a profissão é exercida e do horário de trabalho com indicação do início e término da atividade de cada um dos pais ou pessoas que tenham a criança a seu cargo;
- b) havendo outras situações que justifiquem a necessidade deste serviço, apresentação dos documentos comprovativos;
- c) fotocópia de documento do Tribunal comprovativo da regulação do poder paternal/acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, ou outros documentos caso algum dos pais se encontre legalmente impedido de estar com a criança.

5 – Até ao início da componente letiva, a Câmara Municipal informará os Agrupamentos de Escolas sobre o deferimento, ou não, da inscrição das crianças no Prolongamento de Horário relativamente às candidaturas que deram entrada até ao final do mês de julho.

6 – Eventuais reclamações resultantes da organização e funcionamento da resposta das AAAF, as mesmas deverão ser formalizadas e enviadas para a Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde através do seguinte email: deiss@cm-santiagocacem.pt .

Santiago do Cacém, 28 de abril de 2026